

## **Petrolina – Segunda Vara Criminal**

**EDITAL PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, RELACIONADAS A ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA OU ESPORTE, INTERESSADAS EM SEREM BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.**

O Doutor **Elder Muniz de Carvalho Souza**, Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal da Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, em virtude de lei, etc...

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 154 de 13 de julho de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

**FAZ SABER** a quem interessar possa, e em especial, às **ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL, RELACIONADAS A ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, PREVENÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA OU ESPORTE, INTERESSADAS EM SEREM BENEFICIÁRIAS DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS.**

### **1. DO OBJETO:**

O presente edital tem por objeto:

- a) Cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, relacionadas a atividades de caráter essencial à educação, saúde, segurança pública, prevenção, cultura, assistência ou esporte, que desejam receber recursos provenientes de prestação pecuniária imposta nos processos em trâmite nesta Segunda Vara Criminal para fins de recebimento de prestações pecuniárias, resultantes da execução de penas ou medidas alternativas acordadas em sede de suspensão condicional do processo, ou fixada em sentença condenatória a pena privativa de liberdade substituída por penas restritivas de direito.
- b) Seleção e cadastramento de projetos de relevante e significativa extensão social, relacionados às atividades descritas na alínea “a” anterior, deste item.

### **2. DO CADASTRAMENTO:**

2.1. A entidade deverá requerer seu cadastro junto à Secretaria da Segunda Vara Criminal da Comarca de Petrolina/ PE, instruindo-o com os seguintes documentos:

- a) cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizado e seu registro em cartório;
- b) cópia da ata de eleição da atual diretoria ou do ato de nomeação de seu diretor;
- c) cópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores;
- d) certificado do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) dados bancários com indicação do CNPJ;
- f) projeto na área de sua respectiva atuação.

Parágrafo único. O requerimento de cadastro estará disponível na Secretaria da Segunda Vara Criminal da Comarca de Petrolina/ PE, situado no Fórum Dr. Manoel Souza Filho: Praça Santos Dummont, s/nº - Centro - Petrolina/PE - CEP: 56300-000 - Fone: (87) 3866-9538 - Atendimento: de 09:00 horas às 18:00 horas.

2.2. Os documentos deverão ser entregues em envelope, com a seguinte especificação: “SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA/PE CADASTRO ENTIDADE: (RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO ATUALIZADO E TELEFONE)”.

2.3. O prazo para as entidades se cadastrarem é de **22 de abril de 2019 a 31 de maio de 2019**.

2.4. São elegíveis entidades públicas ou privadas com destinação social, relacionadas a atividades de caráter essencial à educação, saúde, segurança pública, prevenção, cultura, assistência ou esporte, que possuam sede e atuem no Município de Petrolina/ PE.

**2.5. As entidades sociais que tiverem recebido a partir de edital anterior valores destinados pela 2ª Vara Criminal de Petrolina/PE, com aprovação de contas, podem, ao invés de novo requerimento de cadastro, firmar declaração simples de que continuam com a finalidade pública anterior, apontando, neste caso, quem sejam os atuais diretores.**

2.6 Na hipótese do item 2.5, é possível aproveitar a pasta de documentação constante em Secretaria e, de logo, apresentar projeto de destinação de verba, observado o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais.

### **3. DO PROJETO:**

3.1. O projeto deverá conter as seguintes informações:

a) identificação do projeto a ser executado;

b) atividades ou etapas de execução;

c) resultados pretendidos;

d) beneficiários do projeto;

e) custos da implementação do Projeto;

f) custos da manutenção do Projeto;

g) cronograma de desembolso;

h) indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco, para a pretensão do crédito;

i) prazo estimado para conclusão do projeto, que não pode ser superior a 6 (seis) meses.

§1º A inexatidão ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item acima terá de ser justificada pelo proponente e pode, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo juízo.

3.2. O projeto, quando for o caso, deve ser acompanhado de 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição, e que sejam originais, legíveis, contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com a validade no momento do pagamento.

3.3. Cada entidade poderá inscrever apenas um projeto, com orçamento máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.4. O projeto apresentado com orçamento superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será automaticamente descartado e excluído desta seleção.

3.5. Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionado à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação dos recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária na Secretaria da Segunda Vara Criminal da Comarca de Petrolina/ PE.

3.6. O projeto deverá ser iniciado e finalizado no exercício de 2019.

#### **4. DA SELEÇÃO:**

4.1. Os projetos serão avaliados em 02 (duas) etapas: análise administrativa e análise do projeto, ambas de caráter eliminatório.

4.2. A análise administrativa consistirá na verificação da documentação, no item 2.1 deste edital. A documentação será analisada em relação à legislação e ao presente edital, no período de **1º a 15 de junho de 2019**, e será realizada pela Comissão Julgadora da Segunda Vara Criminal da Comarca de Petrolina/PE.

4.3. A análise do projeto, **a ser realizada após oitiva no Ministério Público**, no período de 16 de junho a 16 de julho de 2019, consistirá na avaliação dos seguintes critérios:

a) oportunidade para o voluntariado: mantém, por maior tempo, um número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

b) atuem preferencialmente na execução penal: assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

c) relevância social: apresenta diagnóstico social que justifique sua atuação e o grau de importância dessa atuação, bem como aquelas entidades que desenvolvem ações de tratamento e recuperação de dependentes químicos;

d) viabilidade: apresenta projeto com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas. Ainda, se dispõe de equipe técnica, capacidade operacional e institucional viáveis, em relação ao objetivo proposto, contando com outros recursos financeiros próprios ou de parceiros;

e) abrangência: quantitativo de beneficiários;

f) potencial de continuidade: desenvolve alternativas para a manutenção/continuidade do projeto;

g) avaliação de processos e resultados: apresentar indicadores a respeito da atividade desenvolvida e do projeto proposto.

4.4. Os componentes da comissão de avaliação do projeto poderão, a seu critério, fazer visitas às entidades a fim de colher informações necessárias ao julgamento, que emitirá prévia manifestação, acerca do interesse e da utilidade pública ou social, economicidade e viabilidade de fiscalização da aplicação dos recursos que eventualmente serão repassados, após o que será colhida a manifestação do Ministério Público.

4.7. Não são passíveis de seleção projetos apresentados por:

a) proponentes que não desfrutem de idoneidade fiscal e creditícia;

b) proponentes de projetos que estejam inadimplentes junto à Administração Pública;

c) organizações sindicais;

d) partidos políticos.

#### **5. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO:**

5.1. Serão cadastradas e estarão habilitadas as instituições que apresentarem toda a documentação constante no item 2.1 e forem aprovadas no projeto, conforme critérios de seleção constante no item 4.

5.2. A divulgação do resultado final será publicada no DJE - Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça de Pernambuco o qual será acostado cópia no átrio deste fórum.

## **6. DO REPASSE DOS VALORES:**

6.1. O repasse dos valores às entidades beneficiárias deverá obedecer ao procedimento de avaliação dos projetos da seguinte forma:

I – Habilitação da entidade perante a unidade gestora, mediante prévio cadastramento.

II – Preenchimento de modelo de projeto em conformidade com os objetivos descritos no art. 2º da Resolução 154 do CNJ, e documentação constante no item 3.1.

III – Competirá ao Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal, analisar o preenchimento dos requisitos e das finalidades previstas em lei e homologar o projeto apresentado;

IV – Prestação de contas a ser feita pela entidade beneficiária, após a liberação de cada valor pela unidade gestora.

6.2. O repasse do numerário deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de alvará, preferencialmente, de forma parcelada, à medida que o projeto for sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade beneficiária.

## **7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

7.1. Após a liberação de cada valor pela unidade gestora, a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas, sob pena de enquadramento da conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do Código Penal, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil e penal, em caso de desvio.

7.2. A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

Parágrafo único – A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da equipe Psicossocial, onde houver, e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. É vedada a destinação de recursos:

I – Ao custeio do Poder Judiciário;

II – Para a promoção pessoal de Magistrado, servidores ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III – Para fins político-partidários;

IV – A entidades que não estejam regularmente constituídas, de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade.

8.2. É vedada, ainda, a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade, devendo haver uma distribuição equânime dos valores, de acordo com o número de entidades interessadas, a abrangência e relevância social de cada projeto.

8.3. O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, serão norteados pelos princípios constitucionais da administração pública, previstos, dentre outros, no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a Segunda Vara Criminal, enquanto unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada à publicidade e a transparência na destinação dos recursos.

8.3. O recolhimento dos valores oriundos das penas e medidas alternativas de prestação pecuniária, será feito mediante depósitos pagos em conta judicial vinculada à unidade gestora, terá movimentação, exclusivamente, por meio de alvará judicial.

8.4. É vedado o recolhimento de qualquer valor em secretaria ou pagamento direto a entidades.

8.5. A inexistência das afirmativas ou irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará a entidade da seleção, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

8.6. O cadastramento das instituições não obriga a unidade gestora a firmar termo de convênio.

8.7. Em caso de extinção da entidade beneficiada, ou havendo suspensão de suas atividades, caberá aos seus gestores informar o ocorrido ao Juízo, para que seja provocada a baixa de seu cadastro junto à Secretaria da Segunda Vara Criminal de Petrolina-PE.

8.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz de Direito da Segunda Vara Criminal de Petrolina-PE.

8.9. A inscrição da entidade implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico DJE, disponível na página [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br), e afixá-lo no átrio desta Segunda Vara Criminal e do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Petrolina, Estado de Pernambuco, 22 de abril de 2018. Eu, \_\_\_\_\_, Alípio Araújo de Sousa, Chefe de Secretaria, Matrícula 187774-4 digitei e assino.

**CRONOGRAMA** (aplicável a novas entidades):

Publicação do edital: **22/04/2016**

Prazo para cadastro de novas instituições: **22/04/2019 a 31/05/2019**

Avaliação do projeto: análise administrativa: **01/06/2019 a 16/06/2019**

Avaliação do projeto: análise do projeto: **16/06/2019 a 16/07/2019**

Início do repasse de recursos: **01/08/2019**

**Elder Muniz de Carvalho Souza**  
**Juiz de Direito**